



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

15
Francisco Pereira Guerrero
Assessoria Legislativa da
Câmara Municipal

LEI Nº 1.891/2017

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 320 Página(s) 03
Data 01 / 09 / 2017
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

Altera a Lei Municipal nº 1.876, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa Municipal de geração de empregos, aumento de arrecadação e promoção de novos negócios por intermédio de incentivo à industrialização, implantação de empresas, associações e cooperativas no Município de Campestre/MG.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.876, de 22 de março de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “l”:

“**Art. 5º.** (...)

l) instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;”

Art. 2º. A alínea “g” do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.876, de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** (...)

g) execução de serviços de abertura, conservação, pavimentação e manutenção das vias de circulação em



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

16
Francisco Ferreira Guerrero
Assessoria Legislativa
Câmara Municipal

condições de tráfego permanente, bem como outras obras necessárias para a melhoria do tráfego;"

Art. 3º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 01 de Setembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal